



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4251 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 165.00178/2021-10
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 165.00178/2021-10

Estabelece a obrigatoriedade de fechamento de portões das escolas da Rede Municipal de Ensino (RME) e da Rede Parceirizada de Porto Alegre.

Parecer Conjunto CCJ, CEFOR, CUTHAB E CECE

Vem à esta Comissão para parecer conjunto, Projeto de Lei do Legislativo 01172/2021 - PLL 514, tramitando pelo SEI 165.00178/2021-10, de autoria do Vereador Gilson Padeiro que estabelece a obrigatoriedade de fechamento de portões das escolas da Rede Municipal de Ensino e da Rede Parceirizada de Porto Alegre.

A procuradoria da casa entendeu pela existência de óbice de natureza jurídica.

Foram apresentadas as Emendas 1 e 2 que ajusta o projeto para fugir da inconstitucionalidade.

É o relatório.

Tem-se que o referido projeto é meritório e necessário para a segurança nas escolas.

Assim, entende pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e suas emendas 1 e 2, e no mérito pela APROVAÇÃO do projeto e das emendas apresentadas.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 29/05/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0563334** e o código CRC **79FF5642**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 35/23 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE** contido no doc 0563334 (SEI nº 165.00178/2021-10 – Proc. nº 1172/2021 - PLL 514), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 29 de maio de 2023.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e das Emendas n^{os} 01 e 02 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto e das Emendas n^{os} 01 e 02.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 30/05/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0564623** e o código CRC **435BF393**.